



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
AUDITORIA INTERNA

Rua do Rouxinol, 115 - Bairro do Imbuí - CEP: 41.720-052 - Salvador-BA
Fone: 3186-00.46 E-mail: audin@ifbaiano.edu.br

TIPO DE AUDITORIA : ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO
UNIDADE AUDITADA : INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. BAIANO
CÓDIGO : 154579
CIDADE : Valença
RELATÓRIO Nº : 03/2014
UCI : AUDIN/IF Baiano

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA

Prezado Senhor,

Em atendimento ao Plano Anual de Atividades do exercício de 2014, apresentamos os resultados dos exames realizados sob atos e consequentes fatos de gestão, ocorridos nesta Instituição.

I – Escopo da Auditoria

1. Os trabalhos de auditoria foram realizados mediante a verificação da regularidade dos Processos de Dispensa de Licitação do IF Baiano estabelecidos pelo Campus Valença, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal, objetivando o acompanhamento contínuo dos atos e fatos de gestão, ocorridos no período de abrangência do trabalho. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames.

2. O principal critério utilizado foi a observância à Lei nº 8.666/93 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e suas alterações, bem como a Lei nº 9.784/99 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

II. Objeto examinado

Processos de dispensa de licitação nºs 02/2014 e 04/2014, referentes ao exercício do ano corrente, disponibilizados através de e-mail pelo Campus.

III. Resultado dos Exames

III.I Constatações

Foram analisados os seguintes Processos de Dispensa de Licitação:

PROCESSO	OBJETO DA CONTRATAÇÃO	VALOR	VENCEDOR
23336.000098/2014-12	Dispensa de Licitação nº 02/2014 – Aquisição com instalação de uma catraca de controle de acesso com leitor biométrico	Valor Global: R\$7.599,00	Marcos Vinícius da Silva Santos CNPJ:18.908.903/0001-30
23336.000155/2014-63	Dispensa de Licitação nº 04/2014 – Prestação de serviço de ornamentação para solenidade de formatura	Valor Global: R\$7.864,80	Erick Pereira de Sousa CNPJ: 15.285.217/0001-62

Tendo em vista que os processos de dispensa devem ser formalizados por escrito, de acordo com as exigências da Lei nº 8.666/93, foram analisados requisitos como a obrigatoriedade de solicitação dos documentos mínimos de habilitação do vencedor da Dispensa, além das exigências legais próprias que caracterizam a contratação direta, como discorre o art. 24:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

I -para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II -para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

Foram verificadas as seguintes condições: se o processo está protocolado e numerado; se existe fundamentação para o pleito com os subsídios que caracterizam a justificativa da contratação; pesquisa de preço a fim de comprovar compatibilidade com os preços praticados pelo mercado; presença da respectiva indicação da dotação orçamentária e autorização do ordenador da despesa; se há nos autos do processo a motivação da escolha do fornecedor ou prestador de serviço com a justificativa do preço constando sua documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista.

Sendo assim, da averiguação dos itens analisados, verificamos que as seguintes constatações abaixo devem ser ajustadas de acordo com legislação vigente.

Processo: 23336.000098/2014-12 – Dispensa de Licitação nº 02/2014

Constatação 01 – Primeira página com a solicitação está sem numeração, o processo começa a ser numerado a partir dos orçamentos apresentados;

Manifestação da unidade auditada

"Processo foi renumerado, adequando a SA; novos processos serão numerados a partir da 1ª. Página."

Recomendação

Os processos analisados não se encontram devidamente numerados em suas páginas, sendo assim, orientamos à área responsável que atente sobre as deficiências na formalização dos processos para que não mais persistam, fortalecendo assim os controles internos de forma a identificar erros a fim de retificá-los tempestivamente.

A Lei nº 9.784/99 em seu art. 22, § 4º reza que "o processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas", tornando necessário que todas as páginas dos processos sejam numeradas em sua totalidade, evitando assim a indevida inclusão ou retirada de documentos.

Constatação 02 – Ausência da Nota de Empenho no processo;

Manifestação da unidade auditada

"A nota de empenho foi anexada (pág. 19); para novos processos foi orientada a anexação das notas de empenho."

Recomendação

Para cada processo de Dispensa de Licitação é oportuno que se abra processo numerado contendo a Nota de Empenho após ser expedida, para compor os autos, conforme exigência do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

"Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço."

Processo: 23336.000155/2014-63 – Dispensa de Licitação nº 04/2014

Constatação 01 – Primeira página do processo está sem numeração, o processo começa a ser numerado a partir da segunda página;

Manifestação da unidade auditada

"Processo foi renumerado, adequando a SA; novos processos serão numerados a partir da 1ª. Página."

Recomendação

Os processos analisados não se encontram devidamente numerados em suas páginas, sendo assim, orientamos à área responsável que atente sobre as deficiências na formalização dos processos para que não mais persistam, fortalecendo assim os controles internos de forma a identificar erros a fim de retificá-los tempestivamente.

A Lei nº 9.784/99 em seu art. 22, § 4º reza que "o processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas", tornando necessário que todas as páginas dos processos sejam numeradas em sua totalidade, evitando assim a indevida inclusão ou retirada de documentos.

Constatação 02 – O processo encontra-se numerado até a pág. 18.

Manifestação da unidade auditada

"O processo foi complementado a numeração até a página 25."

Recomendação

Vide Recomendação da Constatação 01 acima.

V. Considerações Finais

Em conformidade com a legislação vigente é obrigatória a abertura de processo administrativo, protocolado e numerado, devendo constar a respectiva indicação da dotação orçamentária, bem como a documentação que caracterize a situação justificadora da contratação direta.

Se faz necessário motivar, quando for o caso, a razão da escolha do fornecedor ou prestador de serviço e a justificativa do preço. Assim sendo, os processos deverão ser encaminhados para ratificação da autoridade superior como condição para eficácia dos atos conforme art. 26 da Lei nº 8.666/93 e conter os seguintes itens:

"Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Lembramos que conforme orientação do MEMO Nº 06/14 AGU/PGF/PF-IF BAIANO não há necessidade de parecer jurídico para os processos de contratações diretas até o limite da Dispensa por valor (Art. 24, incisos I e II), de acordo com a Orientação Normativa nº 46, de 26 de fevereiro de 2014.

Vide abaixo:

“ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 46, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.010069/2012-81, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993: **SOMENTE É OBRIGATÓRIA A MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 24, I OU II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, QUANDO HOUVER MINUTA DE CONTRATO NÃO PADRONIZADA OU HAJA, O ADMINISTRADOR, SUSCITADO DÚVIDA JURÍDICA SOBRE TAL CONTRATAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES FUNDADAS NO ART. 25 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, DESDE QUE SEUS VALORES SUBSUMAM-SE AOS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.”**

Em face do acima exposto, submetemos o presente relatório à consideração superior, instruindo a necessidade de atenção quanto aos pontos onde houve recomendações da Auditoria, com finalidade de primar pelo Princípio da Legalidade e de modo a possibilitar a manifestação, no prazo de até trinta dias úteis a contar do seu recebimento.

Salvador, 18 de julho de 2014.


Flávia de Paula Dias
Contadora/AUDIN


Guilherme Príncipe de Oliveira Galheigo
Coordenador/AUDIN